



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Igaratá

ANO 01 – IGARATÁ, 03 DE JUNHO DE 2017 – EDIÇÃO 001

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO N.º 023, DE 30 DE MAIO DE 2017.

"Institui o FÓRUM Municipal de Educação e dá outras providências"

CELSO FORTES PALAU, Prefeito de Igaratá/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o FÓRUM Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V - zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

Art. 2º O FME será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 2 (dois) professores representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo poder executivo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo poder executivo;

III - Conselho Municipal de Educação -

IV - 1 (um) representante do segmento Educação Infantil

V - 1 (um) representante do segmento Ensino Fundamental;

VI - 1 (um) representante do segmento Educação de Jovens e Adultos;

VII - 1 (um) representante do segmento Educação Especial;

VIII - 1 (um) professor da rede estadual de ensino;

IX - 1 (um) professor da rede de Escolas Particulares do Município de Igaratá, indicado pelas escolas;

X - 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais, indicado pelas escolas municipais;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Igaratá, indicado pela Câmara;

XII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

Art. 3º Os representantes a que se referem os itens de I a X serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 4º A nomeação dos membros para constituição do FME será realizada por meio de ato do Prefeito.

Art. 5º O mandato dos membros do FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do FME extinguir-se-á sempre em 30 de março dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 2º Com o objetivo de promover uma renovação gradativa dos membros do FME, a cada 2 (dois) anos cessará o mandato de metade dos membros do FME, seguindo a seguinte sequência de instituições:

I. Conselho Tutelar; Câmara Municipal de Vereadores; Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas; professores representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. Associação de Pais e Mestres; professor da rede de Escolas Particulares; professor da rede estadual de ensino; Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Considerando o § 2º, a primeira fração do FME terá seu mandato cessado após 2 (anos) de exercício, podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos.

§ 4º O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º desta Lei.

§ 5º O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

Art. 6º Ocorrendo vaga no FME, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 8º Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 9º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 30 de Maio de 2017

CELSO FORTES PALAU

PREFEITO MUNICIPAL

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

SECRETÁRIA

LEIS

LEI Nº 1.888 DE 31 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre denominação de Rua que especifica e toma outras providências.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JULIANO AP. GALHARDO LEITE)

CELSO FORTES PALAU, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua José Antonio de Freitas uma rua localizada no Bairro Alto, neste município de Igaratá, Estado de São Paulo.

§ 1º - Para efeito de localização a referida Rua inicia-se no encontro com o km 1.830, aproximadamente, da Rua Irineu Prianti Chaves, e segue partindo à sua esquerda, passando em frente da entrada da Rua Sueli Campos

Leite Durre, passando pela propriedade do Senhor Paulo Quirino Ferreira e Aparecida Maria de Freitas Ferreira, seguindo sentido sul, e terminando onde atinge setecentos metros aproximadamente.

§ 2º - A referida rua mede aproximadamente 700 (setecentos) metros de extensão.

Art. 2º - Deverá ser colocada placa indicativa na entrada da Rua, no seu lado direito de quem nela entra, contendo sua denominação.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Igaratá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade executiva desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 31 de maio de 2017.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretária

LEI Nº 1.887 DE 31 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre recurso pecuniário para os médicos que estejam inscritos no Programa Mais Médicos, do Governo Federal, que trabalhem no Município de Igaratá e dá outras providências."

CELSO FORTES PALAU, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe dá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido recurso pecuniário aos médicos inscritos no Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde, que trabalhem no Município de Igaratá-SP.

Parágrafo Único - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais do recurso pecuniário de que trata o artigo 1º desta Lei, como auxílio ao custeio de despesas com moradia.

§ 1º - Farão jus ao recurso pecuniário para o custeio de despesas com moradia de que trata o "caput" deste artigo, os médicos participantes do Programa Mais Médicos que comprovarem junto à Secretaria Municipal de Saúde que o recurso pecuniário recebido está sendo utilizado tão somente para essa finalidade.

§ 2º - O repasse do valor referente ao recurso pecuniário para moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais do recurso pecuniário de que trata o artigo 1º desta Lei, como auxílio ao custeio de despesas com alimentação.

Parágrafo Único - os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - Além da comunicação de que se trata o "caput" deste artigo também deverão ser observadas as demais comunicações oficiais a respeito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 31 de maio de 2017.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretária

SECRETARIAS

SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Saúde

Secretário: Marino Faria

Educação e Cultura

Secretário: Osni Prianti

Meio Ambiente

Secretário: Juarez Domingues Vasconcelos

Planejamento Urbano e Obras

Secretário: Rodrigo camargo Vieira

Esporte e Lazer

Secretário: Benjamin de Lima

Negócios Jurídicos

Secretário: Vago

Ação Social e Cidadania

Secretário: Vago

Administração

Secretária: Vanessa Pires Rabelo



PREFEITURA
DE
IGARATÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Secretária de Administração: Vanessa Pires Rabelo

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - 4 TRT (MG)